



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

CONTRATO Nº 004/2026 .
PROCESSO: 010/2026.
INEXIGIBILIDADE: 001/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo assinadas, o Município de Faria Lemos (MG), CNPJ n.º 18.114.280/0001-24, com sede nesta cidade de Faria Lemos (MG), situada à Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208 - Centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gilberto Damas de Sousa, e do outro lado **E C DA SILVA PRODUÇÃO E EVENTOS**, CNPJ: 26.397.709/0001-66 como **CONTRATADA**, fica justo e acertado a contratação de apresentações artísticas da Bandaê, **para realização de show artístico com a Bandaê, no dia 17 de fevereiro de 2026 na realização do Carnaval 2026/MG.**, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1. PREAMBULO

1.1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: O Município de Faria Lemos (MG), CNPJ n.º 18.114.280/0001-24, com sede nesta cidade de Faria Lemos (MG), situada à Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILBERTO DAMAS DE SOUSA**.

CONTRATADA: **E C DA SILVA PRODUÇÃO E EVENTOS**, Empresa Comercial sediada em Itapemirim no Estado de Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.397.709/0001-66, com sede a Rua Valentina Rosa de Oliveira, nº 596, Itaoca, sendo ato representada por seu representante legal.

1.2. CLÁUSULA PRIMEIRA: LOCAL E DATA:- Lavrado e assinado neste Município de Faria Lemos, à Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208 – Centro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Objetiva este contrato a realização, pela **CONTRATADA**, de **APRESENTACOES** artísticas com Bandaê, acompanhado de sua Banda, com duração aproximada de **100 (CEM) minutos**, a ser realizada dentro das seguintes especificações:

DATA: 17 de fevereiro de 2026

CIDADE: FARIA LEMOS/MG

LOCAL: CENTRO

HORÁRIO PARA INÍCIO DA APRESENTAÇÃO: 23:00h

TIPO DE EVENTO: Carnaval 2026

2.1 – O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, sendo que nunca, a apresentação poderá ter início após as 24:00 Hs



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

*(Meia Noite) do dia determinado neste instrumento, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 minutos se o **CONTRATANTE** solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à produção da **CONTRATADA** tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, no horário determinado neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA:- DAS OBRIGAÇÕES

3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

*A) Providenciar todos os **ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES** necessárias à realização do evento atendendo às regulamentações do âmbito Municipal Estadual e Federal especialmente quanto aos Alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos, ECAD e ISS, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento.*

B) Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento estendendo-o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente o palco “frente e laterais”, camarins, translados e hotel.

*C) Contratação de **PESSOAL DE SEGURANÇA** para garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos do palco e ainda fornecer elementos capacitados para organização do evento devidamente uniformizados e identificados em quantidade compatível ao local do evento.*

D) Não serão permitidas filmagens e fotografias sobre o palco após o início do Show, as câmeras para telão deverão ser instaladas em praticáveis fora do palco.

*E) - Instalar no local do evento equipamentos de som e luz para o espetáculo conforme memorial técnico fornecido pela **CONTRATADA**, devendo ainda estes equipamentos serem aprovados pelos seus técnicos.*

3.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

*A. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva **BANDA**, para oferecer durante o período de **(120) CENTO E VINTE MINUTOS**, uma apresentação artística como compositores cantores e intérpretes de músicas do repertório da banda Bandaê, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.*

*B. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.*

*C. Comunicar previamente, com antecedência mínima de **30 (TRINTA)** dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.*



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

*D. Contratação de **CARREGADORES**, trabalhadores braçais avulsos, para carga e descarga traslado e empilhamento dos equipamentos, montagem da estrutura de palco, camarins, bem como todos os necessários na desmontagem e carregamento após o evento; esses **CARREGADORES** deverão estar à disposição da **CONTRATADA** no local e no dia do evento à partir das (08:00) horas, permanecendo no local até após o término da apresentação artística e o total traslado e carregamento dos equipamentos utilizados para o Show.*

*E. Fornecimento de **veículos**, com motorista e ar condicionado, em ótimas condições de conservação e uso, com placa particular, para ficar à disposição dos artistas no hotel e fazer os traslados necessários e ainda cumprirem os trechos, dentro dos horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**.*

*F. Fornecer hospedagem em Hotel para os membros da comitiva, de acordo com o **ROOM LIST** fornecido pela **CONTRATADA**, bem como o abastecimento do Camarim.*

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

*A contratante pagará a contratada pelos serviços artísticos prestados em moeda corrente nacional a quantia de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** pagamento este que deverá ser pago através de depósito bancário em dinheiro ou Cheque, no dia da Realização do Evento.*

*4.2. A falta ou ocorrência de atraso em qualquer dos pagamentos aqui previstos, constitui causa bastante para a rescisão do contrato, desobrigando expressamente a **CONTRATADA** do atendimento de quaisquer compromissos.*

4.3. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos refere-se a importância líquida, isto é livres de impostos e taxas ou contribuições de quaisquer espécies sobre o evento.

4.4. Ocorrendo a necessidade de reajuste de preços este ocorrerá tendo como base o IPCA.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS:

*5.1. **REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO:** Fica expressamente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo ou em partes por qualquer meio inclusive com a utilização de fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser inventado com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, pôsteres, camisetas, e quaisquer outros itens que difundam a imagem do artista da **CONTRATADA** no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.*

*5.2. **PATROCINADORES:-** Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA** evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da **CONTRATADA**.*



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

5.3. PUBLICIDADE: *Fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja a prévia e expressa concordância da **CONTRATADA** bem como condicionar a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e ou terceiros.*

5.4. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: *A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem antes durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança e etc.*

5.5. *Assume a **CONTRATANTE**, igualmente total responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes à **CONTRATADA**, ou a sua equipe inclusive instrumentos musicais, independente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furto simples ou motivados por casos fortuitos ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas estabelecendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos a cidade até a sua retirada para destino seguinte.*

5.6. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS: *Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, seção de fotos, entrevistas ou autógrafos e etc, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.*

5.7. DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUÍTO:- *Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da **CONTRATADA**, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.*

5.8. DO INADIMPLEMENTO:- *Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da **CONTRATANTE** fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (**cinquenta por cento**) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir os prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério da **CONTRATADA**.*

5.8.1. *Inadimplindo a **CONTRATADA** pagará esta à **CONTRATANTE** 50% (**cinquenta por cento**) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação ficando isenta da obrigação de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.*

5.9. TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO:- *Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação dos*



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

artistas da **CONTRATADA**, bem como sinistros com instrumentos musicais, e etc..., A **CONTRATANTE** será responsável por todas as condições de custo remanescentes que se fizerem necessários para a realização do Show.

5.10. A CONTRATADA poderá não realizar o Show caso haja atraso superior a 100 (CEM) minutos do horário determinado deste contrato sem prejuízo para a mesma.

5.09. Fica expressamente proibido qualquer apresentação preliminar antes do Show da banda Bandaê.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO CONTRATO

6.1. Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

6.2 – Os veículos pertencentes aos contratados deverão permanecer dentro do recinto do show, ficando sob a responsabilidade da segurança do evento.

6.3 - A contratante tem o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de recebimento do presente contrato, para devolução do mesmo devidamente assinado, em caso contrário, o mesmo estará automaticamente cancelado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:- EXTENSÃO E FORO

7.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por se e por sucessores a qualquer título elegendo o foro da Comarca de Carangola no Estado de Minas Gerais como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se **CONTRATADOS** assinando o presente instrumento em **(03) TRÊS** vias de igual teor e valia, tudo na presença das **(02) duas** testemunhas abaixo.

Faria Lemos/MG, 21 de janeiro de 2026

CONTRATANTE:

GILBERTO DAMAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

CONTRATADA:

E C DA SILVA PRODUÇÃO E EVENTOS

CNPJ Nº 26.397.709/0001-66

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____